

**GLOSSÁRIO DE CONTROLE SANITÁRIO DE PORTOS, AEROPORTOS,
TERMINAIS E PONTOS DE FRONTEIRA**

(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 34/05)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 34/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução da 58ª Assembléia Mundial da Saúde WHA 58.3, de 23 de maio de 2005, adotou o novo Regulamento Sanitário Internacional (2005).

Que é conveniente compatibilizar os termos que integram o glossário da Subcomissão de Portos, Aeroportos, Terminais e Pontos de Fronteira do SGT N° 11 "Saúde" com o Regulamento Sanitário Internacional (2005).

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art.1º – Aprovar o "Glossário de Controle Sanitário de Portos, Aeroportos, Terminais e Pontos de Fronteira", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Paraguai: Ministerio de Salud Publica y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Art. 3º – Revogar a Resolução GMC N° 34/05.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/VI/2010.



LXXVIII GMC – Montevideu, 05/XII/09

ANEXO

GLOSSÁRIO DE CONTROLE SANITÁRIO DE PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS E PONTOS DE FRONTEIRA

TERMOS	CONCEITO
AERONAVE	Aeronave que efetua uma viagem internacional.
AEROPORTO	Todo aeroporto ao qual chegam ou do qual saem vôos internacionais.
AFETADO	Pessoas, animais, equipamentos, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, pacotes postais ou restos humanos e animais infectados ou contaminados, ou que são portadores de fontes de infecção ou contaminação, de modo tal que constituam risco para a saúde pública.
AGENTE AUTORIZADO	Pessoa física ou jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome do proprietário ou responsável direto, facultado de gerir ou administrar seus negócios no país, constituindo seu agente, representante, mandatário ou consignatário.
ÁGUA CONTAMINADA	Aquela que por conter agentes biológicos, físicos, químicos ou radioativos não atende aos padrões de potabilidade.
ÁGUA POTÁVEL	Água para consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, e que não ofereça riscos à saúde.
ÁGUAS RESIDUAIS	Água que, após sua utilização comercial, industrial ou doméstica, apresentam alterações nos parâmetros microbiológicos, químicos e físicos que não permitem seu uso direto para consumo, recreação ou agricultura sem tratamento prévio.
AMBULÂNCIA	Veículo devidamente equipado para o transporte de pessoas doentes ou suspeitas de estar doentes, que deve apresentar-se em boas condições de conservação, limpeza e funcionamento, contendo equipamentos e insumos de acordo com as normas técnicas de cada país.
AREA AFETADA	Lugar geográfico com transmissão de uma determinada doença ou com presença de evento, para o qual são recomendadas medidas sanitárias específicas, transitórias ou permanentes, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (2005).
AUTORIDADE SANITÁRIA	Autoridade competente no âmbito da área da saúde, que tem diretamente a seu cargo, e em sua área de atuação, a prerrogativa para a aplicação das medidas sanitárias apropriadas de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes no território nacional, tratados

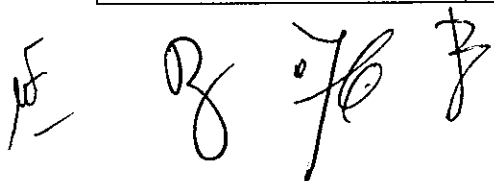
MF
R
76

	e outros atos internacionais dos quais o país é signatário.
BAGAGEM	Objetos, novos ou usados, destinados ao uso ou consumo pessoal do viajante, que, pela quantidade, natureza ou variedade, são compatíveis com as circunstâncias de sua viagem.
BENS OU PRODUTOS	Materiais, matérias-primas, insumos, partes e peças, produtos acabados, produtos a granel, produtos semi-elaborados e produtos in natura, e demais sujeitos a vigilância sanitária.
CARGA	Mercadorias trasladadas em um meio de transporte ou em um contêiner.
CERTIFICADO INTERNACIONAL DE VACINAÇÃO OU PROFILAXIA	Documento que permite comprovar vacinação ou profilaxia em conformidade com as diretrizes do Regulamento Sanitário Internacional – RSI (2005).
CHEGADA DE MEIOS DE TRANSPORTE	No caso de: a) embarcação: chegada a um porto ou a área de um porto; b) aeronave: chegada a um aeroporto; c) trem ou veículo de transporte terrestre: chegada a um ponto de entrada.
CONDIÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA	Aquela em que, após a análise documental e/ou o término de uma inspeção sanitária, não se tenha verificado fator de risco que possa produzir danos à saúde.
CONTAMINAÇÃO	Presença de qualquer agente ou material infeccioso ou tóxico na superfície corporal de uma pessoa ou animal, em uma matéria-prima ou produto para consumo ou em outras superfícies ou objetos inanimados, incluindo meios de transporte, que possam constituir um risco para a saúde pública.
CONTEINER	Embalagem para transporte, constituída de material duradouro e resistente que permita seu uso repetido, especialmente desenvolvido para facilitar o transporte de mercadorias sem necessidade de operações intermediárias de embalagem e desembalagem.
DADOS PESSOAIS	Qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável.
DESCONTAMINAÇÃO	Procedimento pelo qual são tomadas medidas sanitárias para controlar ou eliminar um agente ou material infeccioso ou tóxico na superfície corporal de uma pessoa ou animal, em uma matéria-prima ou produto para consumo ou em outras superfícies ou objetos inanimados, incluindo os meios de transporte, que possam constituir um risco para a saúde pública.
DESINFECÇÃO	Procedimento utilizado para eliminar ou inativar microorganismos de objetos inanimados e superfícies, por meio de exposição direta a agentes

MF

g JPB

	químicos ou físicos.
DESINSETIZAÇÃO	Medida ou conjunto de medidas sanitárias para controle ou eliminação de insetos em todas as suas formas evolutivas, presentes em bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, pacotes postais realizados nos pontos de entrada, por métodos mecânicos, biológicos e ou químicos.
DESRATIZAÇÃO	Procedimento pelo qual se adotam medidas sanitárias para controlar ou eliminar os roedores presentes em bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, instalações, mercadorias e pacotes postais nos pontos de entrada.
DESCARACTERIZAÇÃO	Conjunto de ações que permite alterar as características organolépticas de um produto de modo a evitar seu consumo.
DESTRUIÇÃO	Conjunto de ações que permite a eliminação de objetos, produtos ou substâncias a fim de eliminar riscos para a saúde pública.
DOENÇA DE INTERESSE A SAÚDE PÚBLICA	Toda enfermidade, não importando sua origem ou procedência, que represente ou possa representar um risco à saúde pública.
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - ESPII	Evento de saúde que, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (2005), possa constituir um risco para a saúde pública de outros Estados pela possibilidade de propagação internacional, podendo exigir uma resposta internacional coordenada.
EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA	Manifestação de uma doença ou situação que possa colocar em risco a saúde pública.
INFECÇÃO	Entrada, alojamento e multiplicação de um agente etiológico no organismo de um hospedeiro, produzindo-lhe danos, com ou sem aparecimento de sintomas clínicos.
INSPEÇÃO SANITÁRIA	Investigação que deve ser realizada pela autoridade sanitária ou sob sua supervisão para verificar a existência ou não de fatores de risco, que podem produzir agravo à saúde nos pontos de entrada e meios de transporte que por eles circulam, incluindo os equipamentos, contêineres, instalações, mercadorias ou pacotes postais e a verificação de documentos.
INVASIVO	Punção ou incisão na pele ou a inserção de um instrumento ou material estranho no corpo ou o exame de uma cavidade corporal. Para efeito do Regulamento Sanitário Internacional (2005), o exame médico dos ouvidos, do nariz ou da boca, a aferição da temperatura com termômetro de ouvido, boca ou pele ou com equipamento óptico térmico; o exame médico; a auscultação; a palpação externa; a retinoscopia; a obtenção externa de amostras de



	urina, fezes ou saliva; a medição externa da pressão arterial e a eletrocardiografia; são considerados não invasivos.
LIVRE PRÁTICA	Autorização para uma embarcação entrar num porto, realizar embarque e desembarque, carregar ou descarregar cargas ou suprimentos; a autorização para uma aeronave, depois da aterrissagem, proceder ao embarque ou desembarque, carga ou descarga de cargas ou suprimentos; e a autorização para um veículo terrestre, após a chegada, proceder ao embarque ou desembarque, carga ou descarga de cargas ou suprimentos.
MEDIDA SANITARIA	Todo procedimento aplicado para prevenir ou controlar a propagação de doenças ou contaminação.
MEIO AMBIENTE	Conjunto de todas as condições externas que afetam a vida e/ou o desenvolvimento de um organismo.
MEIO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL	Aeronave, embarcação, trem, veículo de transporte terrestre ou outro que faz uma viagem internacional.
MIGRAÇÃO	Movimento de pessoas de um lugar para outro quer seja por um tempo determinado ou para um estabelecimento permanente.
NOTIFICAÇÃO	Comunicação oficial da ocorrência de determinado evento à autoridade competente.
OBSERVAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA	Vigilância do estado de saúde de um viajante através do tempo a fim de determinar o risco de transmissão de doenças.
OPERADOR DE MEIOS DE TRANSPORTE	Pessoa física ou jurídica encarregada de um meio de transporte, ou seu agente.
PACOTE POSTAL	Todo objeto ou pacote com endereço de destino, transportado internacionalmente por serviços de correio ou mensageiro.
PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA	Parâmetros fixados por legislação vigente em cada Estado Parte, que determinam as quantidades limites de diversos elementos que podem ser tolerados na água de abastecimento a fim de preservar a saúde da população.
PASSAGEM DE FRONTEIRA TERRESTRE	Ponto de entrada terrestre de um Estado Parte, incluindo os utilizados por veículos de transporte terrestre.
PESSOA DOENTE	Pessoa que está acometida ou afetada por uma doença.
PONTO DE ENTRADA	Passagem para entrada ou saída internacionais de viajantes, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e pacotes postais, bem como as agências e áreas que forneçam serviço na entrada ou saída.
PORTO	Instalações construídas e equipadas para atender às

	necessidades da navegação, movimentação e armazenagem de mercadorias e deslocamento de viajantes aonde chegam e saem embarcações internacionais.
POSTO DE CONTROLE SANITARIO	Instalações nos pontos de entrada que contam com pessoal, infra-estrutura e equipamentos para operar a vigilância epidemiológica ativa que permita detectar, avaliar, notificar e responder de forma oportuna a eventos que possam constituir uma Emergência de Saúde Pública.
PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA	Programa elaborado para definir as ações que devem ser adotadas a fim de controlar ou eliminar um risco para a saúde pública.
QUARENTENA	Restrição das atividades e/ou a separação de pessoas que não estão doentes daquelas que são suspeitas de estar, ou de bagagens, containeres, meios de transporte, mercadorias suspeitas, de forma a prevenir a possível propagação da infecção ou contaminação.
RESÍDUOS SÓLIDOS	Resíduos no estado sólido, produzidos em atividades desenvolvidas nos portos, aeroportos, terminais internacionais de cargas e passageiros, passagem de fronteira e meios de transporte que por eles circulem.
RISCO PARA A SAÚDE PÚBLICA	Probabilidade de ocorrência de um evento que possa afetar de forma adversa a saúde da população.
SERVIÇO DE SAÚDE	Local com equipamentos, material e pessoal destinados a cuidados com a saúde, incluindo aqueles situados nos pontos de entrada.
TRIPULAÇÃO	Pessoas a bordo de um meio de transporte que não sejam passageiros.
VIAJANTE	Passageiro, tripulante, profissional não-tripulante, clandestino, em viagem num meio de transporte.
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir, controlar ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários relacionados com o meio ambiente, com a produção e circulação de bens e com a prestação de serviços de interesse da saúde.